PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE Nº 02/2025

Dispõe sobre alterar o art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º O caput do art. 65 e os §§1º e 2º passam a contar com as seguintes redações:

> "Art. 65. No exercício de suas funções, os vereadores, através das Comissões Permanentes e Especiais terão livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou ameaça ao interesse público.
>
> §1º As comissões poderão diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendidas pelos respectivos responsáveis.
>
> §2º As comissões deverão manter sigilo das informações e elementos obtidos pelo exercício do direito previsto neste artigo, somente podendo usá-las perante à Câmara Municipal e suas comissões até deliberação oficial sobre os eventuais procedimentos a serem adotados."

Art. 2º Ficam incluídos os §§3º, 4º, 5º e 6º ao art. 65 da Lei Orgânica Municipal contando com as seguintes redações:

> "Art. 65. (...)
> (...)
> §3º As comissões poderão realizar as ações previstas neste artigo com a presença dos seus membros, ou autorizando algum outro parlamentar que as represente.
>
> §4º As comissões deverão deliberar de forma antecipada, em reunião lavrada em ata, acerca das ações a serem realizadas com base neste artigo.
>
> §5º Excepcionalmente, na eventualidade de ações emergenciais, as comissões poderão adotar as medidas previstas neste artigo e ratificá-las posteriormente em reunião lavrada em ata.

§6º Os locais de acesso limitado somente poderão ser adentrados mediante autorização dos órgãos competentes, sendo considerados como locais de acesso limitado, exemplificativamente:
I – centros de tratamento intensivo e unidades de tratamento intensivo com pacientes em tratamento;
II – consultórios médicos durante os atendimentos;
III – enfermarias com pacientes em tratamento;
III – salas de aulas durante as atividades pedagógicas;
IV – locais que coloquem em risco a saúde ou segurança das pessoas envolvidas.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 24 de fevereiro de 2025.

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente

AURELIO BARROS AREAS
1º Secretário

ADIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário